

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
Chamamento Público nº 001/2026 – Município de Diamantino/MT

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer, de forma detalhada e sistematizada, os parâmetros técnicos, administrativos e operacionais necessários à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), visando à celebração de Termo de Colaboração com o Município de Diamantino/MT, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como demais normas aplicáveis à espécie.

1.2 O instrumento visa disciplinar a execução de programas e projetos de interesse público nas áreas de esporte, lazer, cultura, música e dança, voltados à inclusão social de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

1.3 A presente contratação insere-se no contexto das políticas públicas municipais de promoção social, desenvolvimento humano, inclusão social e fortalecimento comunitário, com foco na ampliação do acesso às atividades socioeducativas no contraturno escolar.

1.4 O presente Termo de Referência orienta a elaboração do Plano de Trabalho, a execução das atividades e a implementação de mecanismos de monitoramento, avaliação e controle da parceria a ser firmada.

1.5 A execução do objeto deverá observar, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

1.6 O presente instrumento vincula-se integralmente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026, seus anexos e demais documentos que compõem o processo administrativo.

1.7 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A elaboração do presente Termo de Referência encontra-se juridicamente fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

I – No art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecendo normas gerais para celebração de instrumentos de colaboração;

II – No art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, que define as Organizações da Sociedade Civil aptas à celebração de parcerias com o Poder Público;

III – No art. 22 da Lei nº 13.019/2014, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de Plano de Trabalho contendo metas, indicadores, cronograma e metodologia de execução;

IV – No art. 23 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre o Chamamento Público como procedimento obrigatório para seleção de propostas;

V – No art. 24 da Lei nº 13.019/2014, que disciplina as hipóteses excepcionais de dispensa e inexistência do chamamento público, reforçando a obrigatoriedade do procedimento adotado;

VI – No art. 28 da Lei nº 13.019/2014, que trata do processo de seleção, julgamento e classificação das propostas apresentadas pelas OSCs;

VII – Nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, que estabelecem os requisitos legais para celebração da parceria, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade técnica e operacional;

VIII – No art. 35 da Lei nº 13.019/2014, que disciplina a formalização do Termo de Colaboração, incluindo a necessidade de pareceres técnicos e jurídicos;

IX – Nos arts. 42 a 47 da Lei nº 13.019/2014, que regulamentam a execução financeira da parceria, aplicação dos recursos e despesas admitidas;

X – No art. 59 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre a prestação de contas, monitoramento, avaliação dos resultados e controle da execução da parceria.

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Diamantino/MT, visando à execução de programas e projetos de interesse público nas áreas de esporte, lazer, cultura, música e dança, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

2.2 ITENS DO OBJETO:

Item	cod. Sist.	Cod.tce	Descrição do objeto do projeto	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
1	55422	000890408	SELEÇÃO DE OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O OBJETIVO EXECUÇÃO DE PROGRAMAS/PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E LAZER, MÚSICA E DANÇA, VISANDO O ACESSO UNIVERSAL ÀS ATIVIDADES DE CUNHO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E CULTURAL, INCLUSÃO SOCIAL DESTINADOS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DE BAIXA RENDA, ATENDENDO AS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO.	12	R\$ 106.988,40	R\$ 1.283.860,80
(Um milhão duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos)					Total Geral: 1.283.860,40	

Quantidades da secretaria de cultura e turismo:

Item	cod. Sist.	Cod.tce	Descrição do objeto do projeto	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
1	55423	000890408	SELEÇÃO DE OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O OBJETIVO EXECUÇÃO DE PROGRAMAS/PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE MÚSICA E DANÇA, VISANDO O ACESSO UNIVERSAL ÀS ATIVIDADES DE CUNHO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, INCLUSÃO SOCIAL DESTINADOS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DE BAIXA RENDA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO.	12	R\$ 22.346,44	R\$ 268.157,28
(Duzentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte oito centavos)					Total Geral: R\$ 268.157,28	

2.3 ESTRUTURAÇÃO DO OBJETO

2.3.1 A execução do objeto deverá observar, de forma integrada, os seguintes elementos estruturantes:

2.3.2 Desenvolvimento de atividades de esporte e lazer, contemplando modalidades coletivas e individuais, com foco na promoção da saúde, disciplina, integração social e melhoria da qualidade de vida dos participantes;

2.3.3 Implementação de atividades culturais, musicais e de dança, incluindo manifestações culturais regionais, tradicionais e contemporâneas, visando à valorização da identidade cultural e ao estímulo à criatividade;

2.3.4 Promoção de ações de inclusão social e cidadania, voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à prevenção de situações de vulnerabilidade social e ao acesso a direitos;

2.3.5 Execução de atividades de formação socioeducativa, com enfoque no desenvolvimento humano, educacional, comportamental e social dos beneficiários;

2.3.6 Realização das atividades no contraturno escolar, contribuindo para a permanência escolar, melhoria do desempenho educacional e ocupação qualificada do tempo livre;

2.3.7 Atendimento prioritário a crianças, adolescentes e jovens de baixa renda, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, assegurando também a inclusão de pessoas com deficiência (PCD);

2.3.8 Organização das atividades por meio de turmas estruturadas, definidas por faixa etária, nível de desenvolvimento e modalidade, com planejamento pedagógico adequado;

2.3.9 Definição de metodologia de execução detalhada, contemplando carga horária, cronograma de atividades, estratégias pedagógicas e mecanismos de acompanhamento e avaliação dos participantes;

2.3.10 Realização de eventos, apresentações, mostras culturais, competições e atividades comunitárias, promovendo a integração social, visibilidade das ações e avaliação dos resultados alcançados;

2.3.11 Execução contínua, sistemática e estruturada das atividades durante toda a vigência da parceria, observando padrões de qualidade, eficiência, efetividade e cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

2.4 DIRETRIZES COMPLEMENTARES DO OBJETO

2.4.1 O objeto contempla a execução de atividades voltadas ao desenvolvimento humano, social, cultural e educacional de crianças, adolescentes e jovens de baixa renda no Município de Diamantino/MT.

2.4.2 O projeto deverá abranger as modalidades esportivas e culturais previstas no edital, incluindo, entre outras, futebol, futsal, basquetebol, voleibol, judô, capoeira, natação, dança, música e manifestações culturais regionais.

2.4.3 A execução deverá ocorrer de forma contínua e estruturada, garantindo regularidade, qualidade e efetividade na prestação dos serviços.

2.4.4 Será selecionada uma única Organização da Sociedade Civil (OSC), responsável pela execução integral do objeto, observada a ordem de classificação no processo de seleção.

3. JUSTIFICATIVA

3.1.1 A instauração do presente processo administrativo de Chamamento Público justifica-se pela necessidade de seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Diamantino/MT, visando à execução de programas e projetos de interesse público nas áreas de esporte, lazer, cultura, música e dança, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

3.1.2 A Administração Pública, no exercício de suas competências constitucionais e legais, possui o dever de promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, à inclusão e ao fortalecimento da cidadania, especialmente para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

3.1.3 Verifica-se a necessidade de implementação de ações estruturadas no contraturno escolar, capazes de proporcionar ocupação adequada do tempo livre, reduzir a exposição a riscos sociais e contribuir para o desenvolvimento integral dos beneficiários.

3.1.4 A realização do Chamamento Público atende ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

3.1.5 A parceria com Organização da Sociedade Civil mostra-se adequada e vantajosa, considerando sua capacidade de atuação direta junto à comunidade, maior flexibilidade operacional e ampliação do alcance das ações públicas.

3.1.6 O presente processo visa garantir a execução contínua, eficiente e monitorada das atividades previstas, com definição de metas, indicadores e mecanismos de controle.

3.1.7 Busca-se assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, a transparência na execução da parceria e a efetividade das políticas públicas municipais.

3.2 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

3.2.1 A contratação fundamenta-se nos seguintes elementos técnicos, sociais e institucionais:

- 3.2.2** Necessidade de ampliar o acesso da população jovem, especialmente em situação de vulnerabilidade social, às políticas públicas de esporte, lazer, cultura, música e dança, promovendo inclusão social e equidade;
- 3.2.3** Existência de demanda crescente por atividades socioeducativas no contraturno escolar, decorrente da necessidade de ocupação qualificada do tempo livre e prevenção de exposição a riscos sociais;
- 3.2.4** Importância da atuação complementar das Organizações da Sociedade Civil (OSC), que possibilitam maior capilaridade, flexibilidade operacional e eficiência na execução de políticas públicas;
- 3.2.5** Necessidade de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio de ações coletivas, educativas e integradoras, reduzindo situações de isolamento social;
- 3.2.6** Contribuição direta das atividades esportivas e culturais na prevenção de vulnerabilidade social, violência, evasão escolar e outras situações de risco;
- 3.2.7** Alinhamento do projeto às diretrizes das políticas públicas municipais de esporte, cultura, turismo, assistência social e educação, promovendo atuação intersetorial;
- 3.2.8** Promoção do desenvolvimento humano integral, incluindo aspectos físicos, cognitivos, emocionais, sociais e culturais dos beneficiários;
- 3.2.9** Estímulo à formação cidadã, disciplina, responsabilidade, trabalho em equipe e respeito às diferenças, por meio de práticas esportivas e culturais orientadas;
- 3.2.10** Valorização da cultura local e regional, incluindo manifestações tradicionais como música, dança e expressões culturais típicas, fortalecendo a identidade cultural do Município;
- 3.2.11** Necessidade de implementação de ações estruturadas, contínuas e monitoradas, com definição de metas, indicadores e resultados, garantindo efetividade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1 O público-alvo do presente Termo de Referência compreende os beneficiários diretos das ações a serem executadas no âmbito da parceria, conforme diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

4.2 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

- 4.2.1** Crianças, adolescentes e jovens de baixa renda, residentes no Município de Diamantino/MT, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social;
- 4.2.2** Público em situação de vulnerabilidade social, incluindo indivíduos expostos a riscos sociais, econômicos e educacionais;
- 4.2.3** Pessoas com deficiência (PCD), assegurando o acesso inclusivo, equitativo e adaptado às atividades esportivas, culturais, musicais e de lazer;
- 4.2.4** Estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino, em especial aqueles inseridos em programas de educação básica;
- 4.2.5** Participantes em regime de contraturno escolar, visando à ocupação qualificada do tempo livre e ao fortalecimento do vínculo com a escola;
- 4.2.6** Faixa etária estimada entre 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) anos, podendo ser ajustada conforme as especificidades das atividades e modalidades previstas no Plano de Trabalho.

5. DAS METAS FÍSICAS

5.1. As metas físicas estabelecem os resultados quantitativos e qualitativos mínimos a serem alcançados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) durante a execução da parceria, conforme diretrizes do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

5.1 METAS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

5.1.1 Atendimento mínimo de 500 (quinhentos) a 1.000 (mil) beneficiários diretos por mês, compreendendo crianças, adolescentes e jovens;

5.1.2 Execução contínua de atividades semanais nas áreas de esporte, lazer, cultura, música e dança;

5.1.3 Formação de turmas organizadas por faixa etária, nível de desenvolvimento e modalidade, garantindo adequação pedagógica;

5.1.4 Realização de eventos esportivos, culturais e socioeducativos ao longo da execução da parceria;

5.1.5 Promoção de apresentações, mostras culturais e atividades de integração comunitária de forma periódica;

5.1.6 Garantia de inclusão de pessoas com deficiência (PCD) em todas as modalidades ofertadas, com adaptações necessárias.

5.2. INDICADORES DE DESEMPENHO

5.2.1 Os indicadores de desempenho deverão ser utilizados para monitoramento, avaliação e comprovação do alcance das metas estabelecidas:

5.2.2 Frequência mínima dos participantes igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

5.2.3 Taxa de permanência dos beneficiários igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

5.2.4 Número total de atividades realizadas no período, conforme planejamento aprovado;

5.2.5 Número de eventos, apresentações e ações comunitárias promovidas durante a execução do projeto.

6. VALOR ESTIMADO DA PARCERIA

O valor estimado da parceria foi definido com base na previsão orçamentária das Secretarias Municipais envolvidas, conforme disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, observando as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente no que se refere à adequada previsão de recursos, execução financeira e compatibilidade com o Plano de Trabalho.

6.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.1 A execução da presente parceria está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente prevista nas dotações das Secretarias envolvidas, conforme exigência de responsabilidade fiscal e nos termos da Lei nº 13.019/2014.

6.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT

6.2.1 Os recursos destinados à execução das atividades culturais, musicais e artísticas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão/Unidade:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT
- **Código Reduzido:** 783
- **Classificação Orçamentária:** 12.001.04.392.0002.20301.3390430000.15000000000

6.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

6.3.1 Os recursos destinados à execução das atividades esportivas e de lazer correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão/Unidade:** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- **Código Reduzido:** 690
- **Classificação Orçamentária:** 27.812.0006.10480.3350430000.1500.0000000

6.4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.4.1 A indicação da dotação orçamentária observa:

- **Lei nº 13.019/2014** – que exige a demonstração da viabilidade financeira da parceria;
- **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)** – quanto à responsabilidade na gestão fiscal;
- Princípios da legalidade, planejamento e transparência na execução dos recursos públicos.

6.5 VALOR MENSAL POR SECRETARIA

6.5.1 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: R\$ 106.988,40 (cento e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos);

6.5.2 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: R\$ 22.346,44 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos);

6.5.3 Valor mensal total da parceria: R\$ 129.334,84 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

6.6. VALOR GLOBAL DA PARCERIA

6.6.1 O valor global estimado para execução da parceria, considerando o período de 12 (doze) meses, corresponde a:

R\$ 1.552.018,08 (um milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil, dezoito reais e oito centavos).

6.7 DISTRIBUIÇÃO ANUAL POR SECRETARIA

6.7.1 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: R\$ 106.988,40 x 12 meses = R\$ 1.283.860,40

6.7.2 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: R\$ 22.346,44 x 12 meses = R\$ 268.157,28
--

6.8 DISTRIBUIÇÃO DE VALORES A SEREM (EMPENHADOS) NOS MESES DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2026 - POR SECRETARIA.

6.8.1 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: R\$ 106.988,40 x 7 meses = R\$ 748.918,80
--

6.8.2 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: R\$ 22.346,44 x 7 meses = R\$ 156.425,08

6.9 DISTRIBUIÇÃO DE VALORES A SEREM (EMPENHADOS) NOS MESES DE JANEIRO A MAIO DE 2027 - POR SECRETARIA.

6.9.1 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: R\$ 106.988,40 x 5 meses = R\$ 534.942,00
--

6.9.2 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: R\$ 22.346,44 x 5 meses = R\$ 111.732,20

6.9.3 Os valores a serem executados (empenhados) no futuro contrato relativo aos meses de junho a dezembro do ano recorrente de 2026, serão distribuídos da seguinte forma na dotação da secretaria de Esporte e Lazer com o valor de R\$ 748.918,80 (setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), e R\$ 156.425,08 na secretaria de cultura e turismo. O restante do valor do contrato que soma R\$ 646.674,20 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e

quatro reais e vinte centavos) será empenhado no exercício seguinte de 2027 (a critério do chefe do executivo), somando assim o valor total de contrato de **R\$ 1.552.018,08 (um milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil, dezoito reais e oito centavos)**. Isso se faz necessário, devido a não possibilidade de comprometer orçamento do exercício corrente que corresponde ao próximo período.

6.10 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI Nº 13.019/2014)

6.10.1 Nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho deverá conter a previsão de receitas e despesas, incluindo a estimativa dos recursos necessários à execução do objeto;

6.10.2 Conforme art. 25 da Lei nº 13.019/2014, o edital deve estabelecer de forma clara o objeto, as condições e os valores envolvidos na parceria;

6.10.3 De acordo com o art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a celebração da parceria depende de análise técnica e financeira da viabilidade do objeto;

6.10.4 Nos termos dos arts. 42 a 47 da Lei nº 13.019/2014, a execução dos recursos deverá observar critérios de legalidade, economicidade, eficiência e vinculação ao objeto pactuado;

6.10.5 Conforme art. 45 da Lei nº 13.019/2014, os recursos somente poderão ser utilizados para despesas compatíveis com a execução da parceria;

6.10.6 Nos termos do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, são admitidas despesas com equipe de trabalho, encargos sociais, materiais e serviços necessários à execução do objeto;

6.10.7 A liberação dos recursos deverá observar o cronograma de desembolso, conforme art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

6.10.8 A movimentação financeira deverá ocorrer em conta bancária específica, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

6.11 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.11.1 Os repasses financeiros serão realizados mensalmente, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado;

6.11.2 Os valores serão transferidos para conta bancária específica da OSC, aberta exclusivamente para execução da parceria;

6.11.3 A liberação dos recursos estará condicionada ao cumprimento das metas, à regular execução do objeto e à apresentação das prestações de contas;

6.11.4 Eventuais ajustes poderão ocorrer mediante justificativa técnica e aprovação da Administração Pública.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de execução da parceria decorrente deste Termo de Referência será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

7.2 CONDIÇÕES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.2.1 A vigência da parceria observará o prazo necessário para a execução integral do objeto, limitado inicialmente a 12 (doze) meses;

7.2.2 O início da execução dar-se-á após a assinatura do Termo de Colaboração e a formalização dos procedimentos administrativos e financeiros necessários;

7.2.3 A execução das atividades deverá ocorrer de forma contínua, sistemática e ininterrupta durante toda a vigência da parceria;

7.2.4 A prorrogação da vigência poderá ocorrer mediante justificativa técnica e interesse da Administração Pública, desde que mantidas as condições que deram origem à parceria.

7.3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI Nº 13.019/2014)

7.3.1 Nos termos do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, a execução da parceria deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, incluindo prazos, metas e cronograma de execução;

7.3.2 Conforme art. 55 da Lei nº 13.019/2014, o Termo de Colaboração deverá conter cláusulas relativas ao prazo de vigência e às condições de execução;

7.3.3 Nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, a vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração Pública;

7.3.4 A execução deverá observar a continuidade das ações previstas no Plano de Trabalho, garantindo a regularidade na prestação dos serviços e o atendimento aos beneficiários.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada na celebração da parceria deverá atender integralmente aos requisitos legais, técnicos e operacionais estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, conforme detalhamento a seguir.

8.2 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE

8.2.1 Comprovar existência jurídica regular há, no mínimo, 01 (um) ano, com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014;

8.2.2 Demonstrar experiência prévia na realização de atividades ou projetos compatíveis com o objeto da parceria, mediante apresentação de documentos comprobatórios, conforme art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014;

8.2.3 Comprovar capacidade técnica e operacional para execução do objeto, incluindo recursos humanos, materiais e estrutura organizacional adequados, conforme art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014;

8.2.4 Apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante certidões válidas e atualizadas, conforme exigências legais e editalícias;

8.2.5 Demonstrar possuir instalações físicas e condições materiais compatíveis com a execução das atividades previstas, quando aplicável;

8.3 PLANO DE TRABALHO

8.3.1 Apresentar Plano de Trabalho detalhado, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, contendo, no mínimo:

- a) Descrição da realidade e diagnóstico da área de atuação;
- b) Objetivos gerais e específicos;
- c) Metas quantitativas e qualitativas;
- d) Indicadores de desempenho e resultados;
- e) Metodologia de execução;
- f) Cronograma físico-financeiro;
- g) Previsão de receitas e despesas;
- h) Estratégias de monitoramento e avaliação.

9. EQUIPE MÍNIMA ESTIMADA

9.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá disponibilizar equipe técnica mínima suficiente e qualificada para a execução integral do objeto da parceria, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

9.2 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

9.2.1 Coordenador geral do projeto, responsável pela gestão, planejamento, supervisão e articulação institucional das atividades;

9.2.2 Professores e/ou instrutores esportivos, responsáveis pela execução das modalidades esportivas previstas no Plano de Trabalho;

9.2.3 Instrutores culturais, musicais e de dança, responsáveis pela condução das atividades culturais e artísticas;

9.2.4 Monitores ou auxiliares, destinados ao apoio operacional, acompanhamento dos beneficiários e suporte às atividades;

9.2.5 Equipe de apoio administrativo, responsável pelo controle de frequência, organização documental, registros e suporte à gestão da parceria;

9.2.6 Profissionais capacitados para atendimento inclusivo, especialmente voltados ao acompanhamento de pessoas com deficiência (PCD), garantindo acessibilidade e equidade nas atividades.

9.3 DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE

9.3.1 A equipe deverá ser dimensionada de forma compatível com o número de beneficiários atendidos, a complexidade das atividades e a carga horária prevista;

9.3.2 A quantidade de profissionais deverá garantir a qualidade da execução, a segurança dos participantes e o adequado acompanhamento pedagógico e social;

9.3.3 A distribuição da equipe deverá considerar as modalidades ofertadas, as faixas etárias atendidas e os locais de execução das atividades.

9.4 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE

9.4.1 Os profissionais deverão possuir qualificação técnica e/ou experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

9.4.2 Poderá ser exigida comprovação de formação acadêmica, certificações ou experiência prática na área de atuação;

9.4.3 A OSC deverá assegurar capacitação contínua da equipe, quando necessário, para melhoria da qualidade dos serviços prestados.

9.5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI Nº 13.019/2014)

9.5.1 Art. 22 – O Plano de Trabalho deverá conter a descrição dos recursos humanos necessários à execução da parceria;

9.5.2 Art. 33, inciso V, alínea “c” – Exigência de capacidade técnica e operacional da OSC para execução do objeto;

9.5.3 Art. 35 – Necessidade de análise técnica da capacidade da entidade antes da celebração da parceria;

9.5.4 Art. 46 – Possibilidade de utilização de recursos para pagamento de equipe de trabalho e encargos relacionados à execução;

9.5.5 Art. 59 – Monitoramento e avaliação da execução, incluindo a verificação da adequação da equipe envolvida.

9.6 COMPOSIÇÃO DETALHADA DA EQUIPE POR MODALIDADE

9.6.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá disponibilizar profissionais e auxiliares conforme as modalidades previstas, observando a carga horária mínima e atuação junto às Secretarias Municipais, conforme quadro abaixo:

a) Professores e auxiliares por modalidade esportiva e cultural

MODALIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ATIVIDADES NA SECRETARIA
Basquetebol	2	20 horas	10 horas
Futsal	2	20 horas	10 horas
Voleibol	2	20 horas	10 horas
Judô	1	20 horas	10 horas
Futebol	1	20 horas	10 horas
Badminton	1	20 horas	10 horas
Capoeira	1	20 horas	10 horas
Ballet	1	20 horas	10 horas
Dança de salão	1	20 horas	10 horas
Natação	2	20 horas	10 horas
Núcleo de Desenvolvimento Infantil	2	20 horas	10 horas
Coordenador de Atividades	1	30 horas	10 horas

b) Coordenação Geral

9.6.2 A OSC deverá disponibilizar:

- 01 (um) Coordenador Geral, responsável pela gestão global do projeto, supervisão das atividades, articulação institucional e acompanhamento das metas e resultados.

c) Profissionais das atividades culturais tradicionais

9.6.3 A OSC deverá disponibilizar profissionais especializados para execução das atividades culturais, conforme carga horária estimada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Profissional de Viola de Cocho / Cururu / Capelão	Atividades culturais tradicionais regionais	Hora	30
Profissional de Instrumento de Sopro	Formação musical	Hora	30
Profissional de Violão Popular	Formação musical	Hora	30
Profissional de Dança do Siriri	Expressão cultural regional	Hora	30

9.7 DIRETRIZES COMPLEMENTARES

9.7.1 A equipe deverá ser dimensionada de forma proporcional ao número de beneficiários atendidos e à complexidade das atividades;

9.7.2 Os profissionais deverão possuir qualificação técnica ou experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação;

9.7.3 A carga horária poderá ser ajustada conforme necessidade do projeto, mediante aprovação da Administração Pública;

9.7.4 A atuação dos profissionais deverá garantir qualidade, segurança, inclusão social e atendimento adequado aos beneficiários;

9.7.5 A OSC deverá assegurar substituição imediata de profissionais em caso de ausência, garantindo continuidade das atividades.

10. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

10.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá cumprir integralmente as obrigações legais, técnicas e operacionais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e no Termo de Colaboração, conforme detalhamento a seguir.

10.2 OBRIGAÇÕES GERAIS

10.2.1 Executar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, observando metas, cronograma, metodologia e resultados previstos, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014;

10.2.2 Garantir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados, assegurando o atendimento adequado aos beneficiários;

10.2.3 Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para execução do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho e no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

10.2.4 Manter controle sistemático de frequência dos beneficiários, registros das atividades realizadas e documentação comprobatória da execução;

10.2.5 Prestar contas da aplicação dos recursos públicos de forma regular, tempestiva e transparente, conforme art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

10.2.6 Garantir a inclusão social, acessibilidade e atendimento adequado às pessoas com deficiência (PCD), assegurando igualdade de acesso às atividades;

10.2.7 Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme arts. 42 a 47 da Lei nº 13.019/2014;

10.2.8 Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e editalícias aplicáveis à parceria, bem como as orientações da Administração Pública.

10.3 OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

10.3.1 Movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica da parceria, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

10.3.2 Utilizar os recursos exclusivamente para execução do objeto pactuado, vedada a utilização para finalidade diversa, conforme art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

10.3.3 Manter registros contábeis e financeiros atualizados, garantindo rastreabilidade e transparência na execução;

10.3.4 Apresentar relatórios técnicos e financeiros periódicos, conforme cronograma estabelecido;

10.3.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, sem geração de vínculo com a Administração Pública, conforme art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

10.4 OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

10.4.1 Executar as atividades de forma contínua, organizada e em conformidade com o Plano de Trabalho;

10.4.2 Garantir infraestrutura adequada para realização das atividades, quando aplicável;

10.4.3. Assegurar a segurança dos beneficiários durante a execução das atividades;

10.4.4 Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Pública, conforme art. 58 da Lei nº 13.019/2014;

10.4.5 Adotar medidas corretivas imediatas em caso de irregularidades apontadas pela fiscalização.

10.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI Nº 13.019/2014)

10.5.1 Art. 22 – Execução conforme Plano de Trabalho;

10.5.2 Art. 33 – Capacidade técnica e operacional;

10.5.3 Art. 42 a 47 – Execução financeira e aplicação dos recursos;

- 10.5.4 Art. 45 – Vedação de desvio de finalidade;
- 10.5.5 Art. 46 – Despesas com equipe e encargos;
- 10.5.6 Art. 51 – Conta bancária específica;
- 10.5.7 Art. 58 – Monitoramento e fiscalização;
- 10.5.8 Art. 59 – Prestação de contas.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 O Município de Diamantino/MT, na qualidade de Administração Pública parceira, deverá cumprir as obrigações legais, administrativas e operacionais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e no Termo de Colaboração, conforme detalhamento a seguir.

11.2 OBRIGAÇÕES INSTITUCIONAIS E OPERACIONAIS

- 11.2.1 Realizar o repasse dos recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;
- 11.2.2 Fiscalizar a execução da parceria, acompanhando a aplicação dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme art. 58 da Lei nº 13.019/2014;
- 11.2.3 Monitorar e avaliar os resultados alcançados pela OSC, verificando a efetividade das ações e o alcance dos objetivos pactuados, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- 11.2.4 Apoiar institucionalmente o projeto, promovendo articulação entre as Secretarias envolvidas e facilitando a execução das atividades previstas;
- 11.2.5 Designar gestor e fiscal da parceria, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, conforme art. 61 da Lei nº 13.019/2014;

11.3 OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE CONTROLE

- 11.3.1 Analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, verificando sua viabilidade técnica e financeira, conforme art. 22 da Lei nº 13.019/2014;
- 11.3.2 Emitir parecer técnico e jurídico prévio à celebração da parceria, conforme art. 35 da Lei nº 13.019/2014;
- 11.3.3 Acompanhar a execução física e financeira da parceria, promovendo registros e relatórios de fiscalização;
- 11.3.4 Analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC, verificando a regular aplicação dos recursos públicos, conforme art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- 11.3.5 Adotar providências administrativas em caso de irregularidades na execução da parceria, inclusive aplicação de sanções, quando cabível.

11.4 OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

- 11.4.1 Promover a transparência dos atos relacionados à parceria, mediante publicação no sítio eletrônico oficial e demais meios legais, conforme art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- 11.4.2 Disponibilizar informações relativas à execução da parceria para controle social e fiscalização pelos órgãos competentes;
- 11.4.3 Garantir o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação na gestão da parceria.

11.5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI Nº 13.019/2014)

- 11.5.1 Art. 10 – Transparência e publicidade;
- 11.5.2 Art. 22 – Análise do Plano de Trabalho;
- 11.5.3 Art. 35 – Parecer técnico e jurídico;

- 11.5.4 Art. 48 – Repasse de recursos;
- 11.5.5 Art. 58 – Monitoramento e fiscalização;
- 11.5.6 Art. 59 – Prestação de contas;
- 11.5.7 Art. 61 – Designação de gestor da parceria.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de forma contínua, sistemática e orientada a resultados, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto, das metas e a adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

12.2 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.2.1 Será realizado acompanhamento contínuo da execução física e financeira da parceria, mediante atuação do gestor e do fiscal designados, conforme art. 58 da Lei nº 13.019/2014;

12.2.2 O monitoramento abrangerá a verificação da conformidade das atividades executadas com o Plano de Trabalho aprovado;

12.2.3 A Administração poderá realizar visitas in loco, inspeções técnicas e diligências para verificação da execução das atividades.

12.3 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

12.3.1 A OSC deverá apresentar relatórios mensais obrigatórios contendo informações detalhadas sobre a execução das atividades, metas alcançadas e utilização dos recursos;

12.3.2 Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- a) Descrição das atividades realizadas;
- b) Quantitativo de beneficiários atendidos;
- c) Controle de frequência;
- d) Indicadores de desempenho;
- e) Registros fotográficos ou documentais;
- f) Demonstrativo financeiro simplificado.

12.4 AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.4.1 Será realizada avaliação periódica das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Plano de Trabalho;

12.4.2 A avaliação considerará a efetividade das ações, o alcance dos objetivos e o impacto social das atividades desenvolvidas;

12.4.3 O não atingimento das metas poderá ensejar adoção de medidas corretivas ou aplicação de sanções, quando cabível.

12.5 INDICADORES DE DESEMPENHO

12.5.1 Serão utilizados indicadores de desempenho para mensuração dos resultados, tais como:

- a) Frequência dos participantes;
- b) Taxa de permanência;
- c) Número de atividades realizadas;
- d) Número de eventos promovidos;
- e) Grau de satisfação dos beneficiários.

12.5.2 Os indicadores deverão ser compatíveis com as metas estabelecidas e passíveis de verificação objetiva.

12.6 AUDITORIA E CONTROLE

12.6.1 A parceria estará sujeita à fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo, conforme art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

12.6.2 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, solicitar informações adicionais ou determinar diligências;

12.6.3 A OSC deverá manter toda a documentação organizada e disponível para verificação pelos órgãos competentes;

12.6.4 Eventuais irregularidades identificadas deverão ser sanadas no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação de sanções.

12.7 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI Nº 13.019/2014)

12.7.1 Art. 58 – Monitoramento e avaliação da parceria;

12.7.2 Art. 59 – Prestação de contas e controle dos resultados;

12.7.3 Art. 60 – Procedimentos de avaliação e análise da execução;

12.7.4 Art. 61 – Atuação do gestor da parceria;

12.7.5 Art. 66 – Controle pelos órgãos competentes.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parceria deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, garantindo transparência, controle, rastreabilidade dos recursos públicos e demonstração dos resultados alcançados, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2026

13.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas da execução física e financeira da parceria;

13.1.2 A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho;

13.1.3 O procedimento deverá observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle.

13.2 RELATÓRIOS TÉCNICOS E FINANCEIROS

13.2. A prestação de contas será composta por relatórios técnicos e financeiros.

13.2.1. Relatório técnico de execução do objeto, contendo:

- a) Descrição das atividades realizadas;
- b) Metas previstas e alcançadas;
- c) Indicadores de desempenho;
- d) Público atendido;
- e) Avaliação dos resultados.

13.2.2 Relatório financeiro, contendo:

- a) Demonstrativo da execução das receitas e despesas;
- b) Relação de pagamentos realizados;
- c) Conciliação bancária da conta específica;
- d) Saldo financeiro remanescente, se houver.

13.3 COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

13.3.1 Todas as despesas deverão ser comprovadas por documentos fiscais válidos, emitidos em nome da OSC;

13.3.2 Os documentos deverão estar vinculados ao objeto da parceria, conforme art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

13.3.3 A OSC deverá manter a documentação organizada e disponível para fiscalização;

13.3.4 É vedada a utilização de recursos para finalidades diversas das previstas no Plano de Trabalho.

13.4 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

13.4.1 A prestação de contas deverá evidenciar os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas;

13.4.2 A Administração Pública realizará análise técnica e financeira da prestação de contas, conforme art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

13.4.3 Poderão ser solicitadas complementações, esclarecimentos ou ajustes, quando necessário;

13.4.4 O resultado da análise poderá ensejar aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.

13.5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI Nº 13.019/2014)

13.5.1 Art. 59 – Prestação de contas e análise dos resultados;

13.5.2 Art. 60 – Procedimentos de análise da execução;

13.5.3 Art. 63 a 66 – Normas de controle, avaliação e responsabilização;

13.5.4 Art. 45 – Aplicação dos recursos vinculada ao objeto.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC) será realizada conforme critérios técnicos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1.1 A avaliação das propostas será realizada com base nos seguintes critérios:

14.1.2 Metodologia de execução, considerando a clareza, coerência, viabilidade técnica e adequação ao objeto da parceria;

14.1.3 Metas propostas, avaliando a consistência, mensurabilidade e compatibilidade com as diretrizes do edital;

14.1.4 Indicadores de desempenho, verificando a capacidade de mensuração dos resultados e monitoramento das ações;

14.1.5 Experiência prévia da OSC, comprovada na execução de projetos similares ou compatíveis com o objeto;

14.1.6 Capacidade técnica e operacional, incluindo estrutura, equipe e condições de execução da parceria.

14.2. PONTUAÇÃO

- 14.2.1. A pontuação máxima atribuída às propostas será de 100 (cem) pontos;
- 14.2.2. A distribuição da pontuação por critério será definida conforme estabelecido no edital;
- 14.2.3. A avaliação será realizada por comissão de seleção designada pela Administração Pública.

14.3. CLASSIFICAÇÃO

- 14.3.1 Será considerada classificada a proposta que obtiver pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos;
- 14.3.2 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação;
- 14.3.3 Será selecionada a OSC que obtiver a maior pontuação, desde que atendidos todos os requisitos legais e editalícios.

14.4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI Nº 13.019/2014)

- 14.4.1 Art. 23 – Chamamento público e critérios de seleção;
- 14.4.2 Art. 24 – Procedimentos de julgamento;
- 14.4.3 Art. 27 – Comissão de seleção;
- 14.4.4 Art. 33 – Requisitos da OSC;
- 14.4.5 Art. 35 – Análise técnica da proposta.

14.5 RESULTADOS ESPERADOS

- 14.5.1 Os resultados esperados da presente parceria consistem na promoção do desenvolvimento social, educacional, cultural e esportivo dos beneficiários, bem como na efetiva execução das políticas públicas municipais, conforme diretrizes do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

14.6 RESULTADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

- 14.6.1 Ampliação do acesso de crianças, adolescentes e jovens às atividades esportivas, culturais e socioeducativas no Município;
- 14.6.2 Atendimento regular e contínuo do público-alvo previsto, conforme metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 14.6.3 Redução de situações de vulnerabilidade social, por meio da inclusão em atividades estruturadas no contraturno escolar;
- 14.6.4 Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promovendo integração social e convivência coletiva;
- 14.6.5 Desenvolvimento de competências físicas, cognitivas, sociais e culturais dos beneficiários;
- 14.6.6 Valorização das manifestações culturais locais e regionais, incentivando a participação em atividades culturais e artísticas;
- 14.6.7 Promoção da inclusão social de pessoas com deficiência (PCD), garantindo acessibilidade e participação plena;
- 14.6.8 Melhoria dos indicadores de frequência e permanência dos participantes nas atividades ofertadas;
- 14.6.9 Realização de eventos esportivos, culturais e apresentações públicas, promovendo visibilidade e integração comunitária;
- 14.6.10 Execução eficiente, transparente e monitorada dos recursos públicos, assegurando o cumprimento do objeto da parceria.

14.7. IMPACTO ESPERADO

- 14.7.1 Contribuição para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários;
- 14.7.2 Fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte, cultura, assistência social e educação;

14.7.3 Aumento da participação social e do acesso a direitos;

14.7.4 Geração de impacto positivo no desenvolvimento humano e social da comunidade atendida.

15. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A execução da parceria está sujeita a riscos que podem comprometer o alcance dos resultados previstos, devendo ser identificados, avaliados e mitigados por meio de ações de controle, monitoramento e gestão, conforme diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.1 RISCOS IDENTIFICADOS

15.1.1 Foram identificados os seguintes riscos relacionados à execução da parceria:

15.1.2 Baixa adesão do público-alvo às atividades propostas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas;

15.1.3 Execução inadequada do objeto, em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

15.1.4 Desvio ou aplicação irregular de recursos públicos;

15.1.5 Falhas na prestação de contas, incluindo inconsistências documentais ou ausência de comprovação das despesas;

15.1.6 Interrupção parcial ou total das atividades, prejudicando a continuidade da execução da parceria.

15.2 MEDIDAS MITIGADORAS

15.2.1 Para mitigação dos riscos identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

15.2.2 Realização de fiscalização contínua pela Administração Pública, por meio do gestor e fiscal da parceria, conforme art. 58 da Lei nº 13.019/2014;

15.2.3 Exigência de relatórios periódicos de execução física e financeira, permitindo acompanhamento sistemático das atividades;

15.2.4 Implementação de controle de frequência dos beneficiários, assegurando monitoramento da participação;

15.2.5 Realização de auditorias, inspeções e diligências, sempre que necessário;

15.2.6 Adoção de medidas corretivas imediatas em caso de irregularidades identificadas;

15.2.7 Capacitação e orientação contínua da OSC quanto às exigências legais e operacionais da parceria;

15.2.8 Previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

15.3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI Nº 13.019/2014)

15.3.1 Art. 58 – Monitoramento e fiscalização da parceria;

15.3.2 Art. 59 – Prestação de contas;

15.3.3 Art. 60 – Análise da execução;

15.3.4 Art. 66 – Responsabilização e controle;

15.3.5 Art. 73 – Aplicação de sanções administrativas.

16. RESULTADOS ESPERADOS COM INDICADORES

Os resultados esperados da parceria deverão ser mensurados por meio de indicadores objetivos, metas definidas e mecanismos de verificação, assegurando o acompanhamento da efetividade das ações, conforme diretrizes do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e da Lei nº 13.019/2014.

16.1 MATRIZ DE RESULTADOS, INDICADORES E METAS

16.1.1 Ampliação do acesso às atividades

- **Indicador:** Número de beneficiários atendidos mensalmente
- **Meta:** 500 a 1.000 participantes/mês

- **Verificação:** Lista de presença e relatórios mensais

16.1.2 Redução da vulnerabilidade social

- **Indicador:** Percentual de participantes em situação de vulnerabilidade atendidos
- **Meta:** $\geq 70\%$ do público atendido
- **Verificação:** Cadastro socioeconômico dos beneficiários

16.1.3 Fortalecimento da cidadania

- **Indicador:** Participação em atividades coletivas e eventos
- **Meta:** $\geq 80\%$ dos beneficiários participando de ações coletivas
- **Verificação:** Relatórios de atividades e registros fotográficos

16.1.4 Inclusão social efetiva (PCD)

- **Indicador:** Número de pessoas com deficiência atendidas
- **Meta:** Inclusão em todas as modalidades ofertadas
- **Verificação:** Lista de participantes e registros de inclusão

16.1.5 Desenvolvimento físico, cultural e social

- **Indicador:** Evolução dos participantes nas atividades
- **Meta:** $\geq 75\%$ com desempenho satisfatório
- **Verificação:** Avaliações periódicas e relatórios técnicos

16.2 RESULTADOS COMPLEMENTARES COM INDICADORES

16.2.1 Melhoria da frequência

- **Indicador:** Taxa de frequência
- **Meta:** $\geq 75\%$
- **Verificação:** Controle de frequência

16.2.2 Permanência no projeto

- **Indicador:** Taxa de permanência
- **Meta:** $\geq 80\%$
- **Verificação:** Comparativo mensal de participantes

16.2.3 Redução da evasão escolar

- **Indicador:** Percentual de participantes matriculados e frequentando escola
- **Meta:** $\geq 90\%$
- **Verificação:** Declaração escolar ou acompanhamento

16.2.4 Valorização cultural

- **Indicador:** Número de apresentações culturais realizadas
- **Meta:** Mínimo de 1 evento mensal
- **Verificação:** Relatórios e registros dos eventos

16.2.5 Participação comunitária

- **Indicador:** Número de eventos e público participante
- **Meta:** ≥ 12 eventos/ano
- **Verificação:** Relatórios e registros fotográficos

16.2.6 Desenvolvimento socioemocional

- **Indicador:** Avaliação comportamental dos participantes
- **Meta:** ≥ 70% com evolução positiva
- **Verificação:** Relatórios pedagógicos

16.2.7. Promoção de saúde e qualidade de vida

- **Indicador:** Participação regular nas atividades físicas
- **Meta:** ≥ 75% de frequência nas atividades esportivas
- **Verificação:** Controle de presença

16.2.8 Integração entre políticas públicas

- **Indicador:** Ações integradas realizadas entre Secretarias
- **Meta:** ≥ 4 ações intersetoriais por ano
- **Verificação:** Relatórios institucionais

16.2.9 Transparência e execução financeira

- **Indicador:** Regularidade na prestação de contas
- **Meta:** 100% das prestações aprovadas ou aprovadas com ressalvas
- **Verificação:** Parecer técnico da Administração

16.2.10 Impacto social mensurável

- **Indicador:** Satisfação dos beneficiários
- **Meta:** ≥ 80% de aprovação
- **Verificação:** Pesquisa de satisfação

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da parceria serão realizadas pela Administração Pública, com o objetivo de assegurar a correta execução do objeto, o cumprimento das metas e a adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

17.1 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

17.1.1 A parceria será acompanhada por gestor e fiscal designados formalmente pela Administração Pública, conforme art. 61 da Lei nº 13.019/2014;

17.1.2 O gestor da parceria será responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação da execução;

17.1.3 O fiscal da parceria será responsável pela verificação da execução física e financeira do objeto.

17.2 MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

17.2.1 Será realizado monitoramento contínuo da execução das atividades previstas no Plano de

Trabalho;

17.2.2 O acompanhamento incluirá análise de relatórios, visitas técnicas, inspeções e verificação documental;

17.2.3 O monitoramento observará os indicadores de desempenho, metas estabelecidas e resultados alcançados.

17.3 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

17.3.1 Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da parceria deverão ser formalmente registradas;

17.3.2 Os registros poderão incluir notificações, recomendações, advertências e demais atos administrativos;

17.3.3 As ocorrências deverão subsidiar a tomada de decisão pela Administração Pública.

17.4 AVALIAÇÃO DA PARCERIA

17.4.1 Será realizada avaliação periódica da execução da parceria, considerando aspectos técnicos, financeiros e de resultados;

17.4.2 A avaliação verificará o cumprimento das metas, a qualidade dos serviços prestados e o impacto das ações;

17.4.3 Os resultados da avaliação poderão subsidiar ajustes, recomendações ou medidas administrativas.

17.5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI Nº 13.019/2014)

17.5.1 Art. 58 – Monitoramento e avaliação da parceria;

17.5.2 Art. 59 – Prestação de contas e análise de resultados;

17.5.3 Art. 60 – Procedimentos de análise da execução;

17.5.4 Art. 61 – Designação do gestor da parceria;

17.5.5 Art. 66 – Controle e fiscalização pelos órgãos competentes.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria sujeitará a entidade às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

18.1 SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, irregularidades na aplicação dos recursos ou descumprimento das cláusulas pactuadas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

18.1.1 Advertência formal, nos casos de irregularidades de menor gravidade, com fixação de prazo para correção;

18.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública, conforme art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;

18.1.3 Rescisão do Termo de Colaboração, nos casos de descumprimento grave, reiterado ou não sanado das obrigações assumidas;

18.1.4 Obrigação de devolução integral ou parcial dos recursos públicos, devidamente atualizados, nos casos de aplicação irregular ou desvio de finalidade, conforme arts. 70 e 71 da Lei nº 13.019/2014;

18.1.5 Aplicação de demais penalidades previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal.

18.2 PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

18.2.1 A aplicação de sanções deverá observar o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme princípios constitucionais;

18.2.2 A OSC será formalmente notificada para apresentar defesa e/ou regularizar a situação no prazo estabelecido pela Administração Pública;

18.2.3 A decisão administrativa deverá ser motivada, indicando os fundamentos legais e fáticos da sanção aplicada;

18.2.4 Poderão ser aplicadas medidas cautelares para resguardar o interesse público, quando necessário.

18.3 CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

18.3.1. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração;

18.3.2. Serão considerados, entre outros fatores:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) O dano causado à Administração Pública;
- c) A vantagem auferida indevidamente;
- d) A reincidência;
- e) A conduta colaborativa da OSC para correção das falhas.

18.4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI Nº 13.019/2014)

18.4.1 Art. 73 – Sanções administrativas;

18.4.2 Art. 70 e 71 – Devolução de recursos e responsabilização;

18.4.3 Art. 59 – Prestação de contas;

18.4.4 Art. 66 – Controle e fiscalização;

18.4.5 Art. 77 – Responsabilização.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes técnicas, administrativas e operacionais para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), visando à execução de programas e projetos de interesse público nas áreas de esporte, lazer, cultura, música e dança, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

19.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1.1. O presente Termo de Referência integra, para todos os fins, o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, vinculando as partes às condições nele estabelecidas;

19.1.2. A execução da parceria deverá observar integralmente o objeto, a justificativa, as metas, os indicadores e demais condições previstas neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado;

19.1.3. A parceria será regida pela Lei nº 13.019/2014, seus regulamentos e demais legislações aplicáveis, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

19.1.4. Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da execução da parceria serão resolvidos pela Administração Pública, com base na legislação vigente e no interesse público;

19.1.5. A OSC deverá cumprir integralmente todas as obrigações legais, contratuais e editalícias, sob pena de aplicação das sanções previstas;

19.1.6. A execução do objeto deverá observar critérios de qualidade, eficiência, economicidade e efetividade, assegurando o alcance dos resultados esperados;

19.1.7. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover ajustes, orientações ou determinações necessárias à adequada execução da parceria;

19.1.8. A participação no chamamento público implica plena aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

19.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI Nº 13.019/2014)

- 19.2.1** Art. 22 – Plano de Trabalho;
- 19.2.2** Art. 23 a 27 – Chamamento público e seleção;
- 19.2.3** Art. 35 – Formalização da parceria;
- 19.2.4** Art. 42 a 47 – Execução da parceria;
- 19.2.5** Art. 58 a 61 – Monitoramento e fiscalização;
- 19.2.6** Art. 59 a 66 – Prestação de contas e controle;
- 19.2.7** Art. 73 – Sanções administrativas.

19.3 DO FORO

19.3.1 Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução da parceria decorrente deste Termo de Referência e do Termo de Colaboração dele resultante.

Diamantino/MT, 30 de março de 2026.



SANDRA BAIERLE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

GERSON VIDAL DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER